



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 40/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0026667/2023-28

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DCM Agropecuária Ltda e Outra CPF/CNPJ: 27.468.490/0001-01

Endereço: Av Minas Gerais 451 Bairro: Centro

Município: Buritis UF: MG CEP: 38660-000

Telefone: (38) 999639395 E-mail: administrativo@terraviva.inf.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Pedro Área Total (ha): 1.664,2432

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.465, 14.466, 14.467, 14.468 Município/UF: Buritis / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-8C57.9423.EFD3.4AFB.AB8C.1185.401A.2784

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	120,00	ha
---	--------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	120,00	ha	23L	316.539	8.275.254

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Pecuária	Formação de pastagem	120,00
----------	----------------------	--------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			120,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	4.241,08	metros cúbicos

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 10/08/2023 SEI:2100.01.0026667/2023-28(AIA)

Data da vistoria: 22/11/2023

Data de solicitação de informações complementares: 12/12/2023

Data do recebimento de informações complementares: 05/01/2024

Data de emissão do parecer técnico: 25/01/2024

2. Objetivo

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 120ha de cerrado para o uso alternativo do solo para implantação de projeto de pecuária com formação de pastagem no empreendimento Fazenda São Pedro, propriedade rural localizada no município de Buritis / MG. A responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é a empresa DCM AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRA.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural: O empreendimento São Pedro está localizado na região do Riacho Fundo no município de Buritis / MG, conforme o ponto de referência da sede da fazenda (23L) 316.539 / 8.275.254 . A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana em toda extensão. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 1664,2432ha medida equivalente a 25,6037 módulos fiscais, conforme declarado no CAR. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo, quando comparadas com as informações declaradas no CAR. A reserva legal demarcada no campo em dois fragmentos, margeando a área de preservação permanente de um córrego intermitente, com área de 527,6062 ha, não menos que o mínimo de 20% da área total do imóvel. FRAGI: 286,9500ha (23L)314.469 / 8.267.700, (23L) 312.892 / 8.268.845; FRAGII: 236,8655 ha (23L)314.829 / 8.271.649, (23L)315.262 / 8.274.263. A proposta de reserva apresentada no CAR, atende a legislação ambiental vigente, sendo passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente. A área consolidada declarada no CAR é de 607,1270ha, estando ocupada com sede, estradas, galpões, agricultura, pastagem e rede energia. As áreas de preservação permanente do Córrego do Brejo, da Grota Riacho Fundo e do Rio Urucuia somam 37,0801ha. As apps estão cobertas com vegetação nativa, mas, necessitam de isolamento nos pontos, onde houver criação de animais (bovinos, muares), de modo a impedir a entrada de tais animais e evitar danos ao ambiente. . As referidas apps estão cobertas com vegetação nativa, mas necessitam de ser cercadas, nos pontos, onde há criação de animais, a fim de evitar degradação ambiental. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade LAS / RAS. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-8C57.9423.EFD3.4AFB.AB8C.1185.401A.2784

Área total: 1664,2432ha

Área de reserva legal: 527,2062ha

Área de preservação permanente: 37,0861ha

Área de uso antrópico consolidado: 607,1270ha

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em dois fragmentos de cerrado com área de 527,20 ha, conforme os pontos de referência: FRAGI: 286,9500ha (23L)314.469 / 8.267.700, (23L) 312.892 / 8.268.845; FRAGII: 236,8655 ha (23L)314.829 / 8.271.649, (23L)315.262 / 8.274.263. A proposta de reserva apresentada no CAR, atende a legislação ambiental vigente, sendo passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

- (x) A área está preservada: 527,2062 ha
() A área está em recuperação: Não se aplica
() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR: (x) Averbada: 527,2062ha () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Cnstan averbações nas matrículas: Av.2 14.465; Av.2 14.466; Av. 4 14.467; Av. 3 14.468, desde o dia 02/10/2020

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos

Parecer sobre o CAR: O empreendimento Fazenda São Pedro (Buritis, MG) está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO

4. Intervenção ambiental requerida

A Fazenda São Pedro, está localizada no município de Buritis / MG, possuindo uma área total de 1664,2432ha, medida equivalente a 25,6037 módulos fiscais, sendo a principal atividade de culturas anuais. A propriedade rural possui sede e estruturas, utilizada de forma exclusiva no processo produtivo, aparentemente, não há dependência com as propriedades vizinhas.

Toda a superfície do empreendimento Fazenda São Pedro, se encontra em área de muito alta a prioridade para a conservação da biodiversidade, conforme observado nas imagens do IDE Sisema.

Foi solicitada a apresentação de Certificado de Licenciamento e Parecer Técnico SUPRAM NOR, considerando que no pedido inicial a área de 593,30ha, ocupada com lavoura em sistema irrigado e sequeiro, somando com a área de 120ha, objeto deste requerimento para autorização de supressão de vegetação nativa, totalizam 713,30ha de superfície ocupada agricultura, conforme declarado no mapa de ocupação do solo e observado nas imagens de satélite, condizendo com o licenciamento ambiental na modalidade LAC1.

O responsável técnico, Vitor Hugo Apolinário de Matos, apresentou um ofício nº 498/2023 (80015341), explicando a mudança da finalidade da Intervenção Ambiental requerida no Proc. Sei! nº 2100.01.0026667/2023-28. Segundo o consultor "pois o mesmo foi iniciado com intuito de ampliar a atividade de culturas anuais na modalidade de plantio sequeiro, porém o empreendedor, não sabia que não poderia haver a supressão das espécies de pequizeiros e caraíbas nessa área requerida para supressão, portanto, o mesmo decidiu fazer essa mudança de finalidade de culturas anuais para pastagem. Essa mudança justifica-se, pois o local onde será feito a intervenção ambiental possui uma grande presença de pequizeiros e caraíbas, e essas árvores em áreas de lavoura inviabilizam o desenvolvimento da atividade de culturas anuais". As informações complementares foram entregues dentro do prazo previsto e atendem as exigências do órgão ambiental competente.

Quanto ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo

em 120ha de cerrado para o uso alternativo do solo para implantação de projeto de pecuária com formação de pastagem, foi constatado que a vegetação nativa predominante é o cerrado do tipo sentido restrito. Mesmo estando em área de prioridade muito alta para conservação é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de se tratar de um empreendimento condizente com o licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS / RAS, conforme DN 217/2017.

Foram verificadas parcelas do inventário florestal e o rendimento estimado foi de 53,01st/ha ou 35,34 metros cúbicos/ha, totalizando 6.361,62 st ou 4.241,08 metros cúbicos de lenha. O material lenhoso será para o uso interno no imóvel ou empreendimento. Cabe ressaltar que a lenha cortada, objeto da intervenção, deverá ser empilhada em local seguro, ficando disponível em local de fácil acesso para serem conferidas pelos agentes fiscalizadores.

As espécies florestais existentes na área objeto de intervenção como o *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e a *Tabebuia aurea* (caraíba), devem ser preservadas, em razão de serem consideradas de interesse comum e de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012.

Quanto a reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, conforme previsto na Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para implantação do projeto para implantação de projeto de pecuária.

Em relação à fauna silvestre, foram apresentados dados secundários, discorrendo sobre a situação da fauna silvestre do empreendimento Fazenda São Pedro (Buritis, MG). Além dos inventários faunísticos no município de Buritis, como: EIA da Faz Nina I, EIA da Faz Agrobela, EIA da Faz Panambi, EIA da Faz Formosa. Em razão da presença de animais ameaçados de extinção, como exemplo a Anta (*Tapirus terrestris*), conforme mencionado nos estudos apresentados será necessária a condicionante para monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção. A responsável técnica pelo levantamento faunístico é a bióloga Angelita Ferreira, CRBio: 037743/04-D. O estudo apresentado atende a legislação ambiental vigente. O referido relatório atende o Art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162/2022.

Os estudos faunísticos apresentados (relatório de fauna e o programa de afugentamento), atendem a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, sendo assim, passível de ser acolhido pelo órgão ambiental competente.

Vitor Hugo Apolinário de Matos, engenheiro agrônomo (CREA MG: 0000174415 /D), responsável pelo Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e Plano de Monitoramento de Fauna;

Geancarlo Henrique da Silva Ribeiro, biólogo (CRBio: 057858 /04-D), responsável pelo programa de afugentamento, resgate, salvamento e destinação da fauna;

Angelita Ferreira, bióloga (CRBio: 037743/04-D), responsável pelo levantamento de fauna (dados secundários);

Ingrid Pimentel Nery; médica veterinária (CRMV: 30237), responsável pelo acompanhamento de plano de afugentamento e resgate de fauna.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 1229,00; Data do pagamento: 05/07/2023

Taxa Florestal II(lenha): Valor cobrado R\$29.906,69; Data do pagamento: 05/07/2023

OBS: Dispensa cobrança de taxa complementar

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127810

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação (fonte: IDE-Sisema)

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação (fonte: Atlas Biodiversitas)

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS / Cadastro

Atividades desenvolvidas: pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS / RAS

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 22 de novembro de 2023, de forma indireta (lei 14.184/2022).

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existem pontos com declives.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa.

Hidrografia: Os recursos hídricos superficiais existentes são: o Rio Urucuia, Córrego Brejo e a Grotta Riacho Fundo, possuindo uma área de 37,0801ha preservação permanente, conforme declarado, estando as referidas apps cobertas com vegetação nativa, mas, necessitam de isolamento nos pontos, onde houver criação de animais (bovinos, muare), de modo a impedir a entrada de tais animais e evitar danos ao ambiente.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Em relação à fauna silvestre, foi apresentado um Inventário de Fauna, relatando a situação do empreendimento, objeto de intervenção. O estudo teve como base dados secundários dos inventários faunísticos de empreendimentos do município de Buritis como: EIA da Faz Nina I, EIA da Faz Agrobela, EIA da Faz Panambi, considerando a fauna regional (Avifauna; Mastofauna; Herpetofauna; Entomofauna; Ictiofauna). Em razão da presença de animais ameaçados de extinção, como exemplo a Anta (*Tapirus terrestris*), conforme mencionado nos estudos apresentados será necessária a condicionante para

monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção. O referido inventário atende o Art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162/2022.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. Análise técnica

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum, com predominância do cerrado sentido restrito, dentro de área de prioridade muito alta para preservação da biodiversidade, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 120ha do pleito do requerente, de acordo com o parecer, estando, dessa forma, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. Controle processual

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 120ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para implantação de projeto de

pecuária no empreendimento Fazenda São Pedro (Buritis, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos deste parecer, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. Medidas compensatórias

Para atendimento a lei 13047/1998, foi apresentada uma proposta para a compensação florestal (do mínimo de 2%), sendo uma área de 14,5864ha, estando demarcada em fragmento único de cerrado, conforme os pontos de referência: (23L) 312.817 / 8.269.066; (23L) 313.050 / 8.269.194.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. Reposição Florestal

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.

3	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiheiro com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 (trinta) dias após a realização da supressão
5	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante a vigência do AIA
6	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal sendo uma área de 14,5864 ha, previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
7	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
8	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Almiro Renato de Marins**
 MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, Servidor, em 13/03/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82591437** e o código CRC **2DD7C858**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unaí, 10 de abril de 2024.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 40 (82591437) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

Parecer nº 40/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0026667/2023-28

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: DCM Agropecuária Ltda e Outra	CPF/CNPJ: 27.468.490/0001-01	
Endereço: Av Minas Gerais 451	Bairro: Centro	
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38660-000
Telefone: (38) 999639395	E-mail: administrativo@terraviva.inf.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		

...

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

tem	Descrição da Condicionante	Prazo*

4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 (trinta) dias após a realização da supressão
---	---	---

Leia-se:

Parecer nº 40/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0026667/2023-28

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: DCM Agropecuária Ltda. e Outra		CPF/CNPJ: 27.468.490/0001-01
Endereço: Avenida Brasília, nº. 475 - Sala 01		Bairro: Formosinha
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73813-010
Telefone: (38) 999639395	E-mail: administrativo@terraviva.inf.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		

...

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

tem	Descrição da Condicionante	Prazo*
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 12/04/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85921636** e o código CRC **B20472F6**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unai - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0026667/2023-28

SEI nº 85921636